



LEI Nº 1.328 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

**"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE
CAMPO FLORIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, pro seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campo Florido para o período de 2015 a 2025, constante no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura de Campo Florido será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido e sua execução será coordenada pelo Departamento de Educação e Cultura , através da secção de Cultura .

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Campo Florido serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pelo Departamento de Educação e Cultura , através da secção de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura, através da secção de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85



indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º - O Plano Municipal de Cultura de Campo Florido será objeto de atualização a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico de Campo Florido, precedida de consulta pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 21 de setembro de 2016.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal